

da Unidade, segregadas, no caso em análise, de fluxo de caixa das atividades operacionais (despesas correntes) e fluxo de caixa das atividades de investimentos, cujo resultado, em 2018, foi negativo no montante de R\$ 328.076,27.

7. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Tratamento de Determinações e Recomendações do TCU

No ano de 2018, foram tratadas no âmbito desta UPC, as seguintes determinações e recomendações do TCU que chegaram ao conhecimento desta unidade de AI, conforme acórdãos listados abaixo, já com o registro dos resultados alcançados por este órgão federal:

1. Acórdão nº 2617/2016-TCU-Plenário – item 9.1.2 e item 5 (em especial item 5.2 e 5.3)

• **Assunto:** Monitoramento da auditoria de conformidade realizada pelo TCU sobre atos de requisição de pessoal efetuados no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais.

• **Providências/Determinações:**

➔ Não cumprimento das seguintes determinações:

01 - Subitem 9.1.2 do Acórdão nº 199/2011 – Plenário (9.1.2.1);

02 - Subitem 9.2 do Acórdão nº 1229/2014 – Plenário (9.1.2.2);

• **Resultado:** A unidade de AI identificou que as duas determinações foram ATENDIDAS, conforme faz prova o processo eletrônico SEI nº 0008877-16.2018.6.12.8000. A Presidência enviou tais informações ao Excelentíssimo Relator do TC 014.541/2016-5, Marcos Bemquerer Costa, via Ofício n. 3464/2018 – TRE/PRE/GABPRE.

➔ Em cumprimento:

01 - Subitem 9.1.6 do Acórdão nº 199/2011- Plenário (9.1.4.1);

• **Resultado:** Avaliação prejudicada, pois **não há no referido Acórdão do TCU o Subitem 9.1.6.** Situação que aparenta a ocorrência de erro de digitação. Logo, em razão dessa inconsistência na comunicação, restou comprometido o atendimento. A Presidência enviou tais informações ao Excelentíssimo Relator do TC 014.541/2016-5, Marcos Bemquerer Costa, via Ofício n. 3464/2018 – TRE/PRE/GABPRE, solicitando esclarecimento quanto ao item correto. Até a presente data não houve resposta.

Cabe informar, ainda, o cumprimento por esta UPC, da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça Eleitoral no Procedimento Administrativo nº 15.279/2012 (Ofício-Circular nº 14 CGE, de 25.04.2013).

2. Acórdão nº 1.832-TCU-Plenário – item 9.1 e 9.2

• **Assunto:** Avaliação do nível de transparência dos portais eletrônicos do Poder Judiciário.

• **Providências/Determinações:**

Realizar, dentro do prazo de 180 dias, as seguintes medidas:

- **9.1.1.** Corrigir as desconformidades identificadas, de forma a publicar em suas páginas de transparência na *internet*, as informações que devem ser obrigatoriamente divulgadas conforme os normativos de transparência aplicáveis;

- **9.1.2.** Adequar seus portais na *internet* aos requisitos de transparência especificados no art. 8º, § 3º, I, II e III, da Lei nº 12.527/2011 (LAI), de forma a: fornecer efetiva ferramenta de pesquisa que retorne resultados compatíveis com os parâmetros informados; publicar, em formato aberto, os relatórios já disponibilizados em outros formatos; e evitar o uso de mecanismos que limitem o acesso automatizado às informações públicas contidas nas seções de transparência dos portais;

- **9.1.3.** Desenvolver suas respectivas páginas de transparência em aderência aos requisitos estabelecidos pelo Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), de forma a apoiar o cumprimento do art. 8º, § 3º, VIII, da Lei 12.527/2011 e do art. 63, *caput*, da Lei 13.146/2015.

- **9.2.1.** Adotar providências para elaborar e publicar em suas respectivas páginas de transparência na *internet* a “Carta de Serviços ao Usuário”, nos termos do art. 7º, *caput* e §§1º a 5º, da Lei

nº 13.460/2017, e para realizar avaliação dos serviços públicos prestados e divulgar os resultados das avaliações, conforme o art. 23, da Lei nº 13.460/2017, tendo em vista a iminência da entrada em vigor da referida Lei;

- **9.2.2.** Observar as orientações contidas na Seção B.III, item 3 – Participação Social, do “Guia para publicação proativa de informações nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal” ao divulgarem, nas suas respectivas páginas de transparência na *internet*, as informações relativas aos mecanismos de participação popular previstos no art. 9º, II, da Lei nº 12.527/2011;

• **Resultado:** Foi constituída Comissão Multidisciplinar para promover o constante acompanhamento, controle, fiscalização e implementação de melhorias no Portal da Transparência TRE/MS, disponibilizando os dados necessários na página do Tribunal na *internet*, em observância às normas legais e regulamentares pertinentes, mormente as determinações do TSE, TCU e CNJ.

Algumas melhorias já foram concretizadas e várias outras providências estão sendo implementadas no sentido de adequar o site do Tribunal ao nível de transparência institucionalmente exigido pela LAI – Lei de Acesso à Informação, em especial às determinações constantes do Acórdão TCU nº 1.832/2018-Plenário.

A materialidade das ações acima está documentada e evidenciada pelos documentos e informações que constam do Processo Virtual SEI nº 0009240-03.2016.12.8000.

No mais, cabe informar que embora não haja na UPC áreas específicas ou sistemas informatizados direcionados para tratamento das recomendações e determinações do TCU, a Presidência deste Tribunal, tão logo toma conhecimento dos julgamentos, determina a autuação do processo e a remessa à unidade competente para providências, de acordo com a natureza da matéria. As deliberações do TCU direcionados ao TRE/MS são acompanhadas e monitoradas pelo órgão de AI através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Também não há, nesta UPC, determinação ou recomendação do TCU, proferidas em julgamento de contas de exercícios anteriores, pendentes de atendimento (não atendidas ou atendidas parcialmente).

Tratamento de Recomendações do Órgão de Controle Interno (OCI)

No ano de 2018, esta UPC recebeu recomendações do OCI, decorrentes das auditorias realizadas, conforme processos listados abaixo, já com o registro dos resultados alcançados por este órgão federal:

1. Auditoria Integrada do TSE – Gestão da Força de Trabalho da Justiça Eleitoral (dimensionamento quantitativo e qualitativo). Previsão no PAA de 2018.

• **Recomendações da Auditoria Interna:** constam do relatório final encaminhado à Diretoria-Geral, através do processo administrativo SEI nº 0007624-90.2018.6.12.8000 (ID 0507623).

• **Resultado:** Plano de Ação para saneamento dos processos críticos com risco alto e aprimoramento dos controles internos ainda não foi concluído pela unidade auditada, que solicitou dilação de prazo em razão de atividades relacionadas às eleições 2018, conforme consta do procedimento citado. Cabe informar que no início deste Exercício (2019), houve a substituição da Presidência do Tribunal, da Diretoria-Geral e da chefia da unidade de gestão de pessoas (SGP), devendo a nova dirigente da unidade auditada dar continuidade aos trabalhos de concretização do Plano de Ação.

2. Auditoria Coordenada do CNJ – Sistema de Governança de TI, visando à avaliação da governança, gestão, riscos e controles de TI e TIC. Previsão no PAA 2018.

• **Recomendações da Auditoria Interna:** constam do relatório final encaminhado à Diretoria-Geral, através do processo administrativo SEI nº 0008225-96.2018.6.12.8000 (ID 0515934).

• **Resultado:** O resultado desta auditoria não está definido porque o procedimento ainda não foi finalizado. Aguarda-se a marcação de reunião para apresentação do relatório final à Diretoria-Geral, após o que será fixado prazo para a unidade auditada apresentar Plano de Ação, a fim de viabilizar o início do monitoramento das recomendações.

3. Monitoramento da Auditoria de Serviços Extraordinário - Eleições 2016. Previsão no PAA 2018.

▪ **Resultado:** A unidade auditada foi demandada quanto ao cumprimento do plano de ação no processo SEI nº 0000842-67.2018.6.12.8000, tendo sido atendidas parte das recomendações desta OCI. Há ainda recomendações cujo cumprimento continuam sob monitoramento por esta unidade de AI.

4. Auditoria Integrada do TSE - Gestão de armazenamento e manutenção das urnas eletrônicas.

▪ **Recomendações da Auditoria Interna:** apontadas no relatório final de auditoria constante do processo administrativo SEI nº 0003054-95.2017.6.12.8000 (ID 0455202).

▪ **Resultado:** Nesta auditoria, foram realizadas 52 (cinquenta e duas) recomendações pela unidade de AI. Destas, somente restam pendentes 14 (quatorze), são elas: 05, 17, 18, 24, 26, 27, 33, 37, 38, 39, 40, 49, 51 e 52. O monitoramento foi iniciado e está em curso no procedimento SEI referenciado acima.

5. Auditoria Integrada do TSE - Gestão de suprimentos de materiais eleitorais.

▪ **Recomendações da Auditoria Interna:** apontadas no relatório final de auditoria constante do processo administrativo SEI nº 0003059-20.2017.6.12.8000 (ID 0445031).

▪ **Resultado:** Nesta auditoria, foram realizadas 18 (dezoito) recomendações pela unidade de AI. Destas, restam pendentes 12 (doze), são elas: 01, 03, 04, 05, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17. O monitoramento foi iniciado e está em curso no procedimento SEI referenciado acima.

6. Auditoria Contratação de Técnicos de Urnas – Eleições 2014.

▪ **Recomendações da Auditoria Interna:** apontadas no relatório final de auditoria e no relatório de monitoramento, constante dos processos administrativos SEI nº 0008565-11.2016.6.12.8000 (ID 0426368) e nº 0004494-92.2018.6.12.8000, respectivamente.

▪ **Resultado:** Nesta auditoria, foram realizadas 03 (três) recomendações pela unidade de AI. As duas primeiras recomendações estão em fase final de implantação. A terceira já tem sido praticada pela Administração do órgão.

7. Auditoria no Processo de Concessão de Suprimento de Fundos destinado à Revisão Biométrica em Campo Grande/MS.

▪ **Recomendações da Auditoria Interna:** apontadas no relatório final de auditoria constante do processo administrativo SEI nº 0005723-87.2018.6.12.8000 (0584690).

▪ **Resultado:** Os achados revelaram que este Tribunal necessita realizar a atualização dos procedimentos referentes ao suprimento de fundos, tais como atualização da Resolução, implementação de um manual, maior orientação aos servidores supridos e padronização de procedimentos, visando a maior transparência e isonomia na realização do gasto público. Embora não seja escopo desta auditoria, foi verificada a necessidade de estudos para adoção do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, já em uso pelo TSE, nos termos da Resolução TSE nº 23.495/2016, tendo em vista que proporciona um maior controle dos gastos, permite maior transparência e eficiência na contratação e pagamento das despesas sujeitas a esse tipo de contratação. Tal ferramenta é, inclusive indicada pelo TCU, em apontamentos em auditoria semelhantes desse órgão de controle, devido a sua maior segurança, transparência e eficiência do que a conta tipo "B". A elaboração do plano de ação e o monitoramento estão em curso, já tendo sido adotadas algumas providências para o atendimento das recomendações.

8. Auditoria do processo de licitação da obra de construção do prédio destinado ao Almoxarifado, Depósito de Urnas Eletrônicas e Arquivo Central do TRE/MS. Prevista no PAA 2018 (continuidade do PAA 2017).

▪ **Recomendações da Auditoria Interna:** apontadas no relatório final de auditoria constante do processo administrativo SEI nº 0001503-46.2018.6.12.8000 (ID 0526939).

▪ **Resultado:** Após a execução dos testes, a existência de somente três achados, de menor gravidade, e quatro notas de auditoria revelaram que este Tribunal, de maneira geral, preparou-se para a contratação da obra objeto desta auditoria, seguindo os principais ditames do TCU, inclusive, promoveu a capacitação dos servidores de diversas áreas envolvidas no processo, não sendo encontrados, pelo menos no aspecto jurídico, ações que representem graves irregularidades ou danos ao erário. As recomendações apontadas foram com a intenção de aperfeiçoar, ainda mais o procedimento executado na licitação.

9. Auditoria em Obra Pública referente à execução do cronograma físico-financeiro. Prevista no PAA 2018.

▪ **Recomendações da Auditoria Interna:** apontadas no relatório de auditoria constante do processo administrativo SEI nº 0009116-20.2018.6.12.8000.

▪ **Resultado:** A unidade auditada já elaborou seu plano de ação para implementação das atividades com a finalidade de mitigação dos riscos. Tão logo seja aprovado pela Alta Administração, será iniciado o monitoramento (SEI nº 0012024-50.2018.6.12.8000).

Por fim, cabe destacar que as recomendações do OCI que gerou maior impacto no exercício 2018 foram as constantes da auditoria integrada na Gestão de armazenamento e manutenção das urnas eletrônicas (SEI 0003054-95.2017.6.12.8000), permitindo a identificação e saneamento de processos críticos com risco alto, aprimorando o funcionamento deste processo de gestão de materiais, já com reflexos nas Eleições 2018.

Não há na UPC áreas específicas ou sistemas informatizados direcionados para tratamento das recomendações e determinações da Auditoria Interna. Quando a Presidência é informada de alguma recomendação da unidade de AI para melhoria dos processos internos do órgão, determina a atuação do processo e a remessa à unidade competente para providências, de acordo com a natureza da matéria.